



LEI MUNICIPAL Nº 6618/2018

DE 22 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Termo de Fomento e Repassar Recursos Financeiros à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais.

ANTONIO CARLOS DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Giruá, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento e repassar recursos financeiros, oriundos do Fundo de Assistência Social, à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais, inscrita no CNPJ sob nº 89.932.131/0001-10, situada na Rua Aimoré, nº 125, neste ato representado pela presidente Sra. Erica Helga Preichardt.

§1º O valor do recurso financeiro, a ser repassado a APAE, de acordo com a Lei Municipal nº1962/99, no ano de 2018, é de R\$27.730,80 (vinte e sete mil, setecentos e trinta reais e oitenta centavos), que será repassado em 9 (nove) parcelas mensais, sendo a primeira parcela, no mês de maio, no valor de R\$ 9.243,60 (nove mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), paga em até dez dias após a assinatura do termo e as demais parcelas no valor de R\$ 2.310,90 (dois mil trezentos e dez reais e noventa centavos) até o quinto dia do mês subsequente, desde que haja repasse do Governo Federal.

§2º Os recursos financeiros são destinados ao custeio de despesas referentes a manutenção dos serviços da Entidade de Assistência Social, que atende a Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou múltipla.

Art.2º - Em contrapartida, a Entidade compromete-se no atendimento de pessoas com Deficiência Intelectual e/ou múltipla, sem restrição.

Lei Municipal nº 6618/2018 (Pg. 1/2)

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
---	--	---

Art.3º - A Entidade beneficiada prestará contas da perfeita aplicação dos auxílios recebidos, junto a Contadoria da Prefeitura Municipal, semestralmente, sendo que deverá ser feito até 60 dias após o recebimento da última parcela do semestre.

Art. 4º - O Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei nº13019/2014, conforme Artigo 30, inciso VI, que trata dos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social. E será firmado tão logo a publicação da presente Lei, e terá vigência quando do início do auxílio financeiro e findar-se-á com a correta e inerente prestação de contas.

Art.5º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 0242 021 2,119 - MANUTENÇÃO CONVÊNIOS - PPDs

3350 43.00.00 - 521 - Subvenções Sociais

FR: 1210 - MDS - Piso de Transição de Média Complexidade

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 22 DE MAIO DE 2018, 63º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ANTONIO CARLOS DALLA COSTA

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Cristiane Berwanger Scherer

Secretaria Municipal Interina de Administração

Portaria 9816/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 22 de maio de 2018.

Lei Municipal nº 6618/2018 (Pg. 2/2)